



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

JUSTIÇA

para os devidos fins.

Em 28/08/23

pp. Marcelle Lima

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Zizo Carvalho

para relatar.

Em / /

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 57, DE 14 DE AGOSTO DE 2023
MENSAGEM N197 117, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 QUE:**

"Dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos."

**AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: Deputado ZIZA CARVALHO**

Trata-se de Mensagem do Chefe do Poder Executivo do Estado do Piauí que dispõe sobre a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência e institui o respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O presente projeto de lei tem por objetivo criar o quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Piauí Previdência, visto que a referida entidade, embora tendo sido criada legalmente desde 2016, ainda não possui quadro de pessoal próprio.

De acordo com a justificativa da proposta, "*com a reforma administrativa de 2015 (Lei nº 6.673, de 18 de junho de 2015), a gestão do regime próprio de previdência social dos servidores passou do antigo Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí – IAPEPI para a Secretaria da Administração e Previdência – SEADPREV, mas os cargo de provimento efetivo permaneceram*



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vinculados ao Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Piauí – IASPI, de acordo com o art. 7º, §1º, da mencionada lei.

Em 2016, foi criada nova entidade gestora do regime de previdência, Fundação Piauí Previdência, por meio da Lei nº 6.910, de 12 de dezembro de 2016, com previsão em seu art. 33 do encaminhamento, em outro projeto de lei, do quadro dos cargos de provimento efetivo, o que se efetiva por meio da presente proposta.'

Eis o relatório.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 96, II, alíneas b) e d), da Constituição Federal do Brasil, de 1988 e artigos 75, II e 123, II, da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa.

2- VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir o parecer por observância dos artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

A iniciativa da presente proposição ocorreu em conformidade com o que dispõe o artigo 75, § 2º, inc. II, alínea "b", da Constituição Estadual, não havendo, portanto, vício de iniciativa, senão vejamos:

"Art. 75.

§ 2º. São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

.....;

II – disponham sobre:

- a) Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Sendo matéria afeta à modificação nas leis que regem a estrutura do órgão de previdência do Estado do Piauí, com a criação do Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência e a instituição do respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, a iniciativa legiferante cabe ao próprio chefe do executivo estadual, nos termos do dispositivo constitucional acima mencionado.

De acordo com o presente projeto fica instituído o Quadro de Pessoal da Fundação Piauí Previdência – PIAUIPREV, bem como o seu respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, na forma desta Lei, composto por 20 (vinte) cargos de Analista Previdenciário.

Como se observa, a presente Mensagem trata de reorganização interna do órgão, com alteração da estrutura organizacional da Fundação Piauí Previdência, cuja iniciativa e finalidade cabe com exclusividade ao alvedrio do chefe do executivo estadual, a quem cabe a conveniência e oportunidade das modificações pretendidas.

Desse modo, manifesto-me **pela aprovação** do projeto de lei ora analisado em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, bem como da boa técnica legislativa apresentada.

Nesse cenário, manifesto-me pela aprovação da presente matéria no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 5 de setembro de 2023.

[Handwritten signature]
Dep. ZIZA CARVALHO
RELATOR

[Handwritten signature]

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05 / 09 / 23
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
JUSTIÇA

[Handwritten signature]

[Handwritten notes]
HP
dep. Fabris
porer da CCF.